



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

1/2025/AINT

PARECER Nº

PROCESSO Nº 09100.000342/2024-51

INTERESSADO: FUNAG

ASSUNTO: PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNAG DO EXERCÍCIO 2024

1 INTRODUÇÃO

Este parecer foi emitido pela unidade de Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão (AINT/FUNAG), a respeito da prestação de contas anual da entidade do exercício de 2024, conforme previsto no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2020 e visa atender o art. 15 da IN SFC/CGU nº 5/2021, que determina “as unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.”

2 OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo é expressar uma opinião geral com base nos trabalhos de auditorias previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT de 2024 e quanto aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais, conforme versa o artigo 16 da IN ora citada:

Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.

§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.

§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.

3 CRITÉRIOS DE SUPORTE À OPNIÃO GERAL

Para apresentar a opinião geral da AINT, considerou-se os seguintes critérios:

- a) Instrução Normativa TCU nº 84/2020;
- b) Decisão Normativa TCU nº 198/2022;

- c) Minuta do Relatório de Gestão da FUNAG de 2024 (SEI 0100260);
- d) Relatório de Gestão - Guia para elaboração na forma de Relatório Integrado – 2020, 3^a edição, revisado em 2022 (TCU);
- e) Planejamento das Atividades de Auditoria Interna de 2024 – PAINT/2024 (SEI 0096511);
- f) Relatório Anual de Auditoria Interna de 2024 – RAIN/2024 (SEI 0100252).

4 RESULTADOS

4.1 Aderência da Prestação de Contas aos normativos que regem a matéria

A FUNAG consta no rol de unidades prestadoras de contas (UPC) integrantes do Anexo II da Portaria TCU nº 52, de 27 de março de 2024, que atualiza e divulga a relação das UPC, indicando que, nos termos do art. 3º da referida IN TCU, deverá apresentar e divulgar na internet informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício de 2024, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, observadas as disposições da IN TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

A seguir, o Quadro 1 apresenta a localização das páginas dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão da FUNAG do exercício de 2024.

Quadro 1: Elaboração própria 2024

Elementos de conteúdo do Relatório de Gestão	
Elementos pré-textuais	pp. 3 a 5
Mensagem do dirigente máximo	pp. 6 a 9
Visão geral organizacional e ambiente externo	pp. 10 a 17
Riscos, oportunidades e perspectivas	pp. 18 a 21
Governança, estratégia e desempenho	pp. 22 a 50
Informações orçamentárias, financeiras e contábeis	pp. 52 e 53
Anexos, apêndices e links	pp. 54 a 62

Dessa forma, a AINT analisou os elementos de conteúdo do Relatório de Gestão (RG) da FUNAG, na forma de relato integrado (RI) e verificou existência dos elementos previstos no Anexo da DN TCU nº 198/2022 e das demais informações requeridas nos artigos 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020.

4.2 Conformidade legal dos atos administrativos

Foi previsto, no PAINT/2024, um serviço de avaliação da gestão de tecnologia da informação, considerando os controles internos. Como resultado, foram emitidas cinco recomendações. Dentre elas, duas já foram atendidas, enquanto outras três permanecem em aberto e seguem sob monitoramento da Auditoria Interna. O produto desta atividade está registrado no Relatório Final de Avaliação de 2024 (SEI 0097823). Observa-se que as recomendações atendidas resultaram em melhorias nos controles internos, reduzindo os riscos operacionais e financeiros, além de melhorar a aderência às normas e do fortalecimento e responsabilidade da gestão.

Outro trabalho de avaliação foi realizado pela CGU que encaminhou, via Ofício nº 403/2025/CGOUV/DOUV/OGU/CGU, o Relatório Final de Avaliação da Ouvidoria da FUNAG e emitiu 4 recomendações para a instituição reforçar e melhorar os controles internos dentro do escopo da

Ouvidoria.

No tocante ao inventário dos materiais de consumo do almoxarifado, a AINT acompanhou por meio do processo SEI nº 09100.00031/2024-90. Vale informar que a Comissão de Inventário Anual do Almoxarifado foi composta por meio da Portaria nº 82, de 19 de novembro de 2024. Assim, na oportunidade, não se verificou desconformidades com o inventário do almoxarifado.

Em 2024, a Auditoria Interna da FUNAG fez o acompanhamento de 139 processos administrativos de pagamento, cujo objetivo é uma atuação preventiva e orientativa. Durante as análises dos processos os gestores dos contratos foram orientados e implementaram melhorias gerenciais dos controles internos e o aprimoramento dos processos e dos procedimentos. Cabe informar que não foram emitidas recomendações, isso representa aperfeiçoamento nos controles internos e nos processos administrativos.

Diante do que foi apresentado e tendo em vista os trabalhos de auditoria interna realizados no exercício de 2024, nos quais é possível avaliar, de modo geral, não foram encontradas evidências de que os atos administrativos não atendessem à conformidade legal.

4.3 Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

A Auditoria Interna da FUNAG se abstém de manifestar-se acerca do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da Fundação, tendo em vista a ausência de trabalhos específicos de avaliação que permitissem fundamentar uma opinião sobre a matéria. Tal posicionamento está em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, o qual determina: “Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada”.

4.4 Atingimento dos objetivos operacionais

Outra vez, neste Parecer, registra-se a negativa de opinião quanto ao atingimento dos objetivos operacionais, uma vez que esta Auditoria Interna não realizou trabalhos específicos de avaliação sobre o tema. Tal posicionamento está em conformidade com o disposto no §2º do art. 16 da IN supracitada.

5 OPINIÃO GERAL

Com base nos resultados dos trabalhos realizados em 2024 e considerando a ausência de impropriedades que comprometam a aplicação regular dos recursos públicos por esta Unidade Prestadora de Contas, não foram identificadas situações que representem riscos ao cumprimento da missão e dos objetivos da FUNAG e não havendo nenhuma ressalva por parte desta Auditoria Interna, concluo pela REGULARIDADE da Gestão bem como do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2024, da Fundação Alexandre de Gusmão.

Brasília, na data da assinatura.

JANETE DA SILVA VIEIRA
Auditora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Janete da Silva Vieira, Auditor Interno**, em 14/03/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0100278 e o código CRC **11E5001A**.

Referência: Processo nº 09100.000342/2024-51

SEI nº 0100278